FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CREDI VAREJO BR
CNPJ 13.767.420/0001-40

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2020

01. **DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 11 dias do mês de setembro de 2020, às 11h00min, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355 – 3º andar, CEP 01452-002 , administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CREDI VAREJO BR,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 13.767.420/0001-40 ("Administradora" e "Fundo").

02. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Presentes os cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas emitidas, conforme assinatura aposta na "Lista de Registro de Presença dos Cotistas". Presentes, ainda, os representantes da Administradora.

03. **MESA**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Calvo e secretariados pela Sra. Mayara Franco Gonçalves.

04. **ORDEM DO DIA/ DELIBERAÇÕES**: Instalada a Assembleia, os Cotistas presentes deliberaram e aprovaram as seguintes matérias:

I. A destituição dos seguintes prestadores de serviço do fundo:

i. A Crediok Serviços Financeiros Ltda. – ME ("Crediok"), inscrita no CNPJ sob o nº 06.865.905/0001-00, da função de Consultora e a respectiva exclusão dos itens XIII e XVI do artigo 1.2 do Regulamento do Fundo.

ii. A Renta Gestão de Recursos Ltda. – EPP ("Renta"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.604.993/0001-36 da função de Agente de Cobrança e a respectiva exclusão do item III do artigo 1.2 do Regulamento do Fundo.

II. A contratação dos seguintes prestadores de serviço ao Fundo:

i. Agentes de Cobrança: Crediok Serviços Financeiros Ltda. – ME; Deltacob Recuperadora de Ativos Ltda., Moeda Certa Assessoria e Negócios Ltda., HC Serviços de Cobrança

Ltda., DS Andrade Assessoria de Cobranças Ltda. e TRC Taborda Recuperação de Crédito S/S Ltda. Com isso a redação do item III do artigo 1.2 do Regulamento do Fundo vigorará da seguinte maneira:

> *"III **AGENTES DE COBRANÇA**": Crediok Serviços Financeiros Ltda. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.865.905/0001-00, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua João Negrão, nº 162, sobreloja, CEP 80010-200 ; Deltacob Recuperadora de Ativos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.001.973/0001-67, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1368, CEP 80230-110; Moeda Certa Assessoria e Negócios Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 32.844.333/0001-93, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Marechal Deodoro, nº 235, 17º andar, conjunto 1701, CEP 80020-320; HC Serviços de Cobrança Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.596.564/0001-40, com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Voluntários da Pátria, nº 256, CEP 83005-020; DS Andrade Assessoria de Cobranças Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.306.064/0001-05, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Paulo Setubal, nº 4308, CEP 81750-190; e TRC Taborda Recuperação de Crédito S/S Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 05.348.049/0001-53, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 523, CEP 80010-130, responsáveis por cobrar e receber, em nome do FUNDO, eventuais Direitos Creditórios Inadimplidos;"*

ii. Gestora: junto à Tercon, a Renta passará a exercer a função de co-gestora do Fundo. Com isso, a redação do item XL do artigo 1.2 do Regulamento do Fundo vigorará da seguinte maneira:

> *"XL - "**GESTORAS**": Tercon Investimentos Ltda. ("TERCON"), sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, nº 1765, conjunto 32, CEP 04715-005, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.454/0001-95, devidamente credenciada para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme ato declaratório CVM nº 9.815, de 28 de abril de 2008, e Renta Gestão de Recursos Ltda. – EPP ("RENTA") sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, sala 801, CEP 22270-060, inscrita no CNPJ sob o nº 02.604.993/0001-36, devidamente credenciada para o exercício da atividade de gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme ato declaratório CVM nº 7.680, de 15 de março de 2004."*

iii. Cedente para realização de operações de Crédito Pessoal, Crédito Direto ao Consumidor e Crédito Consignado Privado: a Zipdin Soluções Digitais Sociedade de Crédito Direto S/A ("Zipdin SCD") inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.414.009/0001-59 passará a exercer a atividade

descrita acima. Com isso, o item LVIII do artigo 1.2 do Regulamento do Fundo vigorará da seguinte maneira :

> *"LVIII - "**ZIPDIN SCD**": Zipdin Soluções Digitais Sociedade de Crédito Direto S/A, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Guilhermina Guinle, nº 272, 8º andar, CEP 22270-060, inscrita no CNPJ sob o nº 37.414.009/0001-59, como cedente para realização de operações de Crédito Pessoal, Crédito Direto ao Consumidor e Crédito Consignado Privado;"*

III. A permissão para que o Fundo possa realizar operações de endosso e aquisição de direitos creditórios sem coobrigação. Com isso, a redação do item XII e VIV do artigo 1.2 do Regulamento do Fundo vigorará da seguinte maneira:

> *"XII - "**Condições de Endosso**": as condições de cessão de direitos de crédito realizado através de endosso em preto ao FUNDO, conforme estabelecido no Capítulo IV;"*

> *"XIV - "**Contrato de Endosso**": o Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças celebrado entre o FUNDO e as Cedentes;"*

IV. A permissão para a contratação de operações de Crédito Consignado Privado e Duplicatas como direitos creditórios. Com isso, a redação do item XXX do artigo 1.2 do Regulamento do Fundo vigorará da seguinte maneira:

> *"XXX - "**Direitos Creditórios**": cada prestação mensal originalmente devida pelo Devedor aos Cedentes, sempre em moeda corrente nacional, decorrente da contratação de CDC, de Crédito Pessoal, de Crédito Consignado Privado ou venda mercantil entre as Cedentes e o respectivo Devedor."*

V. A inclusão do item XXXIV, que dispõe sobre a definição de duplicatas;

> *"XXXIV - "Duplicatas": títulos de créditos originados na venda de produtos ou na prestação de serviços realizadas pelos Cedentes a seus Sacados;"*

VI. A alteração do atual item XXXV para definir que as cedentes são instituições financeiras e também realizam operações de Crédito Consignado Privado;

> *"XXXV - **"Empresas Conveniadas":** quaisquer pessoas jurídicas com as quais as Instituições Financeiras Cedentes possuam convênio para fins de realização de operações de CDC e Crédito Consignado Privado, que deem ou tenham dado origem a Direitos Creditórios Cedidos;"*

VII. A alteração da cláusula 4.1.2 do Regulamento do Fundo, que passa a vigorar da seguinte forma, com a atualização das Gestoras e sua responsabilidade sobre as condições de endosso.

> *"**4.1.2** As Condições de endosso abaixo serão avaliadas pela GESTORA TERCON mediante recebimento de declaração firmada pela GESTORA RENTA de que os Direitos Creditórios oferecidos à cessão atendem integralmente às condições abaixo relacionadas.*
>
> *(a) (...);*
>
> *(b) (...);*
>
> *(c) Os Devedores e os Direitos Creditórios deverão ser submetidos à avaliação de crédito realizadas pelas GESTORAS, conforme política de concessão de crédito aprovada."*

VIII. A alteração do artigo 5.1 do Regulamento do Fundo que dispõe sobre os critérios de elegibilidade, e passará a vigorar com a respectiva redação:

> *"**5.1** Adicional e cumulativamente às Condições de Endosso, os Direitos Creditórios deverão atender aos Critérios de Elegibilidade que serão validados pelo CUSTODIANTE nos termos deste item. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e nos Contratos de Endosso, são considerados Critérios de Elegibilidade:*
>
> *(a) (...);*
>
> *(b) as Cedentes ou os Devedores não poderão ser empresas em processo de recuperação judicial no momento do endosso;*
>
> *(c) os Direitos Creditórios não poderão ter mais de 24 (vinte e quatro) parcelas para Crédito Direto ao Consumidor e Crédito Pessoal; representar mais do que 48 (quarenta e oito) parcelas e menos de seis parcelas para Crédito Consignado Privado ou ter prazo superior a 180 dias para Duplicatas;*
>
> *(d) (...)."*
>
> *"**5.1.1** O limite máximo de concentração que deverá ser verificado e observado pelo CUSTODIANTE, no momento do endosso de cada um dos Direitos Creditórios ao FUNDO, por um mesmo Devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, é de 20,0% (vinte por cento) do patrimônio líquido do FUNDO."*

*"**5.1.2** Na hipótese do Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo FUNDO, não haverá direito de regresso contra o CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA, as GESTORAS ou Cedentes, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo."*

*"**5.1.3** As Cedentes e GESTORAS serão responsáveis pela existência e correta formalização dos Direitos Creditórios que comporão a carteira do FUNDO, nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro. O CUSTODIANTE, a ADMINISTRADORA e as GESTORAS não respondem pela liquidez ou certeza dos Direitos Creditórios cedidos ao FUNDO."*

*"**5.1.4** O endosso dos Direitos Creditórios (...)"*

(...)

*"**5.1.6** O Custodiante poderá fazer ou contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, prestadores de serviços habilitados para a verificação e a guarda física dos Documentos Comprobatórios, que não poderão ser: (i) originadores de Direitos Creditórios; (ii) as Cedentes de Direitos Creditórios; ou (iii) as GESTORAS, bem como suas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto."*

IX. A alteração dos artigos 6 e 8 do Regulamento do Fundo para incluir a remuneração da Gestora Renta à Taxa de administração do Fundo e estabelecer um valor fixo de pagamento aos Agentes de Cobrança, desvinculando essas remunerações da Taxa de administração, alterando em consequência a redação dos artigos 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 8.1.5 e 8.1.6, de modo que os dispositivos mencionados passarão a vigorar com as respectivas redações:

"6.1.6 A remuneração da GESTORA TERCON, nos termos do item 8.1.4 será de 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano), calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário do FUNDO, a ser paga mensalmente, e será pactuada nos termos do Contrato de Gestão e integra o valor apurado nos termos do item 6.1.1, podendo a ADMINISTRADORA determinar seu pagamento diretamente pelo FUNDO à GESTORA TERCON.";

"6.1.7 A remuneração da GESTORA RENTA, nos termos do item 8.1.5 abaixo, será de 1,05% a.a. (um inteiro e cinco centésimos por cento ao ano), calculado e apropriado sobre o Patrimônio Líquido diário do FUNDO, a ser paga mensalmente, e será pactuada nos termos do Contrato de Gestão e integra o valor apurado nos termos do item 6.1.1 acima, podendo a ADMINISTRADORA determinar seu pagamento diretamente pelo FUNDO à GESTORA RENTA.";

"6.1.8 A remuneração dos AGENTES DE COBRANÇA serão pactuadas nos termos do Contrato de Cobrança, podendo a ADMINISTRADORA determinar seu pagamento diretamente pelo FUNDO aos AGENTES DE COBRANÇA.";

"8.1.5 Pelos serviços de gestão do FUNDO, a GESTORA TERCON fará jus à remuneração nos termos do item 6.1.6, pactuada no Contrato de Gestão, a ser deduzida da taxa de administração devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA."

"8.1.6 Pelos serviços de gestão do FUNDO, a GESTORA RENTA fará jus à remuneração nos termos do item 6.1.7, pactuada no Contrato de Gestão, a ser deduzida da taxa de administração devida pelo FUNDO à ADMINISTRADORA."

X. A atualização das Responsabilidades das Gestoras de modo que os itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.2.1 do Regulamento do Fundo passarão a ter as seguintes redações:

"8.1 As GESTORAS serão responsáveis pela gestão profissional dos Outros Ativos do FUNDO bem como dos Direitos Creditórios."

"8.1.1. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a GESTORA TERCON será responsável pelas seguintes atividades:

a) selecionar os Cedentes e Sacados, bem como os Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pela GESTORA RENTA, e os Outros Ativos Financeiros para integrar a carteira do FUNDO, definindo os respectivos preços e condições, dentro dos parâmetros de mercado;"

"8.1.2 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a GESTORA RENTA foi contratada para auxiliar a GESTORA TERCON na prospecção e na análise dos Direitos Creditórios que poderão ser cedidos ao Fundo. "

"8.1.2.1 A GESTORA RENTA será responsável por analisar e apresentar, para seleção pela GESTORA TERCON, os Cedentes e Devedores, bem como os Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo, observadas a Política de Crédito."

XI. A atualização dos artigos 8.3 e 8.5 do Regulamento do Fundo para remover a informação sobre a Consultoria Especializada, que passarão a ter as seguintes redações:

"8.3 A GESTORA RENTA dará suporte à GESTORA TERCON na prestação ao FUNDO dos serviços de análise dos Direitos Creditórios Elegíveis, bem como de análise e cadastramento dos Devedores e de Empresas Conveniadas, de acordo com o previsto no seu Contrato de Gestão e neste Regulamento."

"8.5 Pelos serviços de Gestão prestados ao FUNDO, as GESTORAS farão jus à remuneração pactuada no Contrato de Gestão e ao reembolso de todas as demais despesas com terceiros para realizar os demais serviços, tais como, órgão de proteção ao crédito, cobrança, recebimento, processamento, dentre outros."

XII. As alterações das alínea d) e h) do artigo 9.1.1 e o artigo 17.2 do regulamento a fim evidenciar o tipo de contrato a ser estabelecido ente as partes e atualizar o escopo de trabalho da Custodiante.

"9.1.1 (...)

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças e documentos comprobatórios da operação;"

"(h) executar, serviços que incluem, dentre outras obrigações, (i) a escrituração das Quotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Quotistas; (ii) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Quotistas; (iii) a manutenção dos documentos necessários à comprovação da condição de Investidor Qualificado dos Quotistas, em perfeita ordem; e (iv) o fornecimento aos Quotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Quotas, sua propriedade e respectivo valor;"

"17.2 Independentemente de os AGENTES DE COBRANÇA serem responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o FUNDO arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este item."

XIII. A alteração do artigo 10.3 do Regulamento, reforçando que Agentes de Cobrança devem ser aprovados pelas Gestoras, passando a ter a seguinte redação:

> *"**10.3** Os AGENTES DE COBRANÇA foram contratados pela ADMINISTRADORA, com interveniência do CUSTODIANTE, como agentes de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, para tanto subcontratar terceiros indicados e aprovados pelas GESTORAS para auxiliá-los, sem prejuízo da sua responsabilidade, conforme descrito no Contrato de Cobrança."*

XIV. A alteração da alínea "(h)" do artigo 12.3 do Regulamento do Fundo, atualizando o risco ocasionado pela falta de registro dos Contratos de Endosso, que passará a ter a seguinte redação, face a troca do termo "cessão" por "endosso":

> *"(h) **Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Endosso**: O endosso dos Direitos Creditórios para o FUNDO será formalizado mediante a celebração do Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças e seus anexos. Pelo fato de as CCBs serem um título de crédito, a efetiva transferência de sua propriedade ocorrerá mediante endosso em preto firmado eletronicamente (e certificado digitalmente) na própria CCB. Por esta razão, o FUNDO adota como política não registrar os Contratos de Endosso e seus anexos em cartório de registro de títulos e documentos. Assim sendo, a não realização do referido registro, ou a não utilização de instrumento público para a formalização dos contratos de endosso e anexos poderá representar risco ao FUNDO em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário."*

XV. A alteração das alíneas (d) e (f) do item 16.3 e do item 17.2, que ficarão com as seguintes redações, conforme a exclusão dos temos "consultoria" e troca do termo "cessão" por "endosso".

> "(d) se houver decretação de intervenção e/ou liquidação extrajudicial ou cassação da autorização para funcionamento das Cedentes;"

> *"(f) a pedido de qualquer Cotista titular de Cota Subordinada, em casos excepcionais de alterações relevantes na estrutura do FUNDO, como a mudança do seu objetivo, dos critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, da política de concessão de crédito, dos procedimentos de endosso e de renúncia, destituição ou substituição dos prestadores de serviços."*

"17.2 Independentemente de os AGENTES DE COBRANÇA serem responsáveis pela cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o FUNDO arcará com todas as despesas que porventura venham a ser incorridas com vistas à adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda e cobrança de seus direitos e prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos nos termos do Contrato de Promessa de Endosso e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças e nos termos do Contrato de Cobrança, incluindo todos os custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos a que se refere este item."

XVI. A alteração do artigo 18.1.1 do Regulamento do Fundo generalizando-se que as publicações referentes ao Regulamento do Fundo serão feitas em jornal de grande circulação, no qual, passará a ter a seguinte redação:

"18.1.1 A divulgação das informações previstas neste item deve ser feita por meio de publicação em jornais de grande circulação e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da ADMINISTRADORA e nas instituições que coloquem cotas do FUNDO. "

XVII. A alteração do Anexo I que trata do processo de originação dos direitos creditórios e a política de concessão de crédito, que ficará com a redação conforme abaixo:

*"**2. Originação***
A originação das operações de CDC, de Crédito Pessoal ou de Duplicatas se dá pelas Cedentes, por meio da atuação da GESTORA RENTA, na qualidade de correspondente bancário contratado pelas Cedentes. A GESTORA RENTA será responsável pelas seguintes atividades, dentre outras:"

*"**3. Política de concessão de crédito***
Para a concessão do CDC, do Crédito Pessoal ou de Duplicatas, as Cedentes adotam uma política de concessão de crédito baseada na análise de determinadas informações e documentos relativos aos Devedores, tais como, mas não limitadamente:
(...)
(h) enquadramento do Devedor em nível de risco de acordo com modelo de Credit Score desenvolvido pelas Cedentes / GESTORAS."

*"**4. Enquadramento no limite de crédito***

Na análise do risco de crédito para a definição dos limites, as GESTORAS consideram os seguintes critérios de avaliação:"

Os cotistas, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento Consolidado na forma do Anexo I; e (v) dispensam a Administradora do envio do Resumo das deliberações aos Cotistas.

05. **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.

_____	_____
Alexandre Calvo	Mayara Franco Gonçalves
Presidente	Secretária